



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6574	2017		

**CONTRATO N° 100/2018 - PMP**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, que fazem o MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ e a empresa LC LOG REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME.**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Benedito Vicente Francisco da Silva, nº 17, bairro Rolamão, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **LC LOG REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.681.321/0001-03, com sede na Rua D, nº 65, Casa 01, bairro Morada da Colina I, na cidade de Barra Mansa/RJ, representada por sua proprietária **Sra. ROSANGELA ALVES NEVES NARDY**, brasileira, empresária, portadora da carteira de Identidade nº 050784081, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 053.005.457-40, neste ato representado por seu bastante Procurador **Sr. EDUARDO RODRIGUES DE PAULA**, brasileiro, portador da carteira de Identidade nº 069889269, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 866.380.417-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 6574/2017**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios para alimentação Escolar Ano Letivo de 2018**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/PMP, conforme descrições contidas no ANEXO ÚNICO ao final do presente instrumento, resultante do Edital do Pregão Presencial nº 004/2017 - SRP, constante do **processo administrativo nº 6574/2017**.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6574	2017		

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE**, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento..

## CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento dos produtos.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do fornecimento do material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6574	2017		

assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

Recusar qualquer produto que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado.

#### **DA CONTRATADA:**

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, do presente instrumento e na proposta;

Fornecer parceladamente conforme necessidades da Secretaria.

Prazo de entrega será de no máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação da SEMED.

Entregar os produtos conforme o cronograma fornecido pela SEMED, a qual formulará periodicamente, tendo a Adjudicatária o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em cada uma das Unidades de Ensino deste Município;

A empresa adjudicatária deverá efetuar a entrega dos produtos no Período de 7:30h às 11:30hs e 13:00hs às 16:00hs de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, nos locais citados abaixo, exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente às quantidades constantes na Nota de Empenho;

#### **RELAÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DA SEMED/PMP**

Nº	Nome	Endereço
1	Centro Municipal de Ensino Roberto Silveira	Rua Juarez Távora, nº 168 - Centro
2	Creche Municipal Galeana Alves de Oliveira	Rua Valter Millen, nº 198 - Bairro São Jorge
3	Creche Municipal Geralda Muzza de Faria Barbosa	Rua Juarez Távora, nº 133 - Centro
4	Creche Municipal Professora Eunice Gouveia de Souza	Rua Bulhões de Carvalho, nº 579 - Bairro Rolamão
5	Creche Municipal Sebastiana da Conceição Queiroz	Rua Geralda Muzza, nº 242 - Cruzeiro I



6	Escola Estadual Municipalizada Alzira Vargas do Amaral Peixoto	Rua José Breves, nº 264 - Centro
7	Escola Estadual Municipalizada Cel. Laudelino Alexandre da Silva	Rodovia Benjamin Constant, s/nº - km9
8	Escola Estadual Municipalizada Manoel Teixeira Campos Junior	Rua Santa Catarina, nº 510 - São Jorge
9	Escola Municipal de Educação Infantil Maria Izabel Alves Gusmão	Rua Bulhões de Carvalho, nº 151 - Rolamão
10	Escola Municipal Maria do Carmo Fadul Ferreira	Rua das Palmeiras, nº 853 - Palmeiras
11	Escola Municipal Miguel Barbosa Junior	Rodovia Benjamin Constant, km 2 - Mutirão da Paz
12	Escola Municipal Paulo Freire	Rua 4, s/nº - Cruzeiro II
13	Escola Municipal Professora Domingas Alves Ferreira	Rua Valter Valim Botelho, nº 114 - Vale do Sol
14	Escola Municipal Rosa Conceição Guedes	Rua Chico Mendes, nº 116 - Parque Maíra
15	Escola Municipal Três poços	Rua Euclides Vicentini, nº 5.350 - Três Poços
16	Escola Municipal de Educação Infantil Maria Isabel Alves Gusmão	Rua José Santana nº 79 - Centro

O (s) produto (s) deverá (ão) estar (em) devidamente embalado (s), indicando a MARCA, constando visivelmente em etiqueta externa a especificação, quantidade e a validade do (s) material (s), quando for o caso, o que será verificado no ato da entrega;

Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos em característica de cada produto, estabelecido pela ANVISA;

Os alimentos (gêneros alimentícios) deverão ser transportados pelo adjudicatário e em condições adequadas que evitem contaminações. Para isso é fundamental o controle de higiene, a temperatura e o tempo de transporte. Os meios de transporte deverão garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a deterioração do produto;

Não serão aceitos na entrega, produtos com descrição diferente daquela constante do Edital e da proposta vencedora, bem como fornecer outra marca do produto, constante da Ata de Registro, exceto quando da autorização pela Secretaria Municipal de Educação, com anuência do Departamento de Nutrição;



Processo	Ano	Folha	Rubrica
6574	2017		

Caso os produtos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações deste edital é reservado o direito de recusa, no ato do recebimento e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 06 (seis) horas sem ônus para o município e nos locais pré-determinados;

O prazo de validade do (s) produto (s) deverá ser de no mínimo de doze (12) meses a partir da data de sua entrega, ressalvando-se aquele (s) que pela sua própria natureza, tenha (m) prazo de validade inferior a este, devidamente especificado pelo fabricante;

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

O Almoxarifado da Secretaria fará “recebimento provisório” do (s) produto (s) e terá 07 (sete) dias úteis para conferência da qualidade, especificações e validade. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, será considerado “recebimento definitivo”, nos termos do item II, artigo 73 da Lei n.º 8.666/93;

A empresa fornecedora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o produto entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

O fornecimento de qualquer produto abrange a entrega nos locais indicados, por conta e risco do adjudicatário;

A recusa entrega por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;;

Fornecer o produto por sua conta e risco.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas decorrente do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

497 - 02.07.12.365.0011.2.355.3.3.90.30.99.00.00.00.0000  
404 - 02.07.12.361.0011.2.301.3.3.90.30.99.00.00.00.0000  
502 - 02.07.12.361.0011.2.301.3.3.90.30.99.00.00.00.0000  
474 - 02.07.12.365.0011.2.301.3.3.90.30.99.00.00.00.0000  
405 - 02.07.12.361.0011.2.301.3.3.90.30.99.00.00.00.0018

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6574	2017		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 4.587,50 (Quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria de Finanças, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6574	2017		

As sanções decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2018**, que deste Contrato faz parte integrante:

O atraso injustificado de 1 a 5 horas na entrega dos produtos será aplicada multa de 1% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 horas na entrega dos produtos será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 horas na entrega dos produtos será aplicada multa de 10% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A entrega do produto sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total na entrega dos produtos e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6574	2017		

### CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

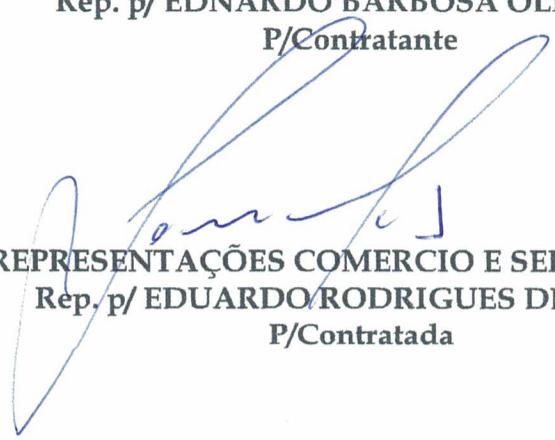
### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 09 de março de 2018.

  
MUNICÍPIO DE PINHEIRAL  
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
P/Contratante

  
LC LOG REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME  
Rep. p/ EDUARDO RODRIGUES DE PAULA  
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6574	2017		

## ANEXO ÚNICO

Processo nº 6574/2017 - PMP

**Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar Ano Letivo de 2018**

**Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**

**Contratado: LC LOG REPRES. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
45	Fórmula Infantil com ferro para lactentes (0 a 6 meses), com DHA e ARA, mix de gorduras, vitaminas e minerais, não contém glútem, embalagem de 400g. Validade mínima de 6 meses na data da entrega	lata	80	19,20	1.536,00
49	Fórmula Infantil especial, Antirregurgitação (AR), embalagem 400g. Validade mínima de 6 meses na data da entrega	lata	5	24,80	124,00
50	Fórmula Infantil especial, contra alergia (HÁ), com prebióticos (GOS e FOS), proteína parcialmente hidrolisada, embalagem 400g. Validade mínima de 6 meses na data da entrega	lata	5	37,50	187,50
52	Fórmula Infantil para lactentes (0 a 6 meses), com prebióticos (GOS e FOS), LcPUFAS, vitaminas e minerais, embalagem de 400g. Validade mínima de 6 meses na data da entrega	lata	10	24,00	240,00
53	Fórmula Infantil para lactentes (6 a 12 meses), com prebióticos (GOS e FOS), LcPUFAS, vitaminas e minerais, embalagem de 400g. Validade mínima de 6 meses na data da entrega	lata	100	25,00	2.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 4.587,50</b>	